

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – PR**

**PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO**

**SETOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

**GESTOR RESPONSÁVEL:** FRANCIELE DE FREITAS AGUIAR

**OBJETO COM DESCRIÇÃO DETALHADO:** A CONTRATAÇÃO ORA PRETENDIDA, TEM POR FINALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, , TENDO COMO PRESSUPOSTO ATENDER AS NECESSIDADES QUE AS ATIVIDADES DEMANDAM, COM QUALIDADE, CONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS. A FORMAÇÃO SERÁ OFERECIDA DE FORMA EAD AO PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL EM **TÍTULO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EXTENSÃO** COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, COM O TEMA: E AGORA? EDUCAÇÃO PÓS PANDEMIA.

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:** JUSTIFICA-SE TAL PROCEDIMENTO , TENDO EM VISTA QUE A CONTRATAÇÃO VISA A CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS MUNICIPAIS, FIRMANDO O FOCO, A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES POSSIBILITA O DESENVOLVIMENTO DESTES PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, RESULTANDO NA MELHORIA DE SEU POTÊNCIAL , QUALIFICANDO-O. A CONTRATAÇÃO SE DÁ ATRAVÉS DA LEI Nº 8666/93 , **ART. 13**, PARA OS FINS DETA LEI, CONSIDERAN-SE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS OS TRABALHOS RELATIVOS A: INCISO VI: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. BEM COMO NO **ART. 25** ONDE É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO , EM ESPECIAL: INCISO II : PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13 DESTA LEI, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEGIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO. CONSIDERANDO ESTES ARTIGOS DISPOSTOS EM LEI, SEGIE EM ANEXO PROPOSTA OFERECIDA PELA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS BEM COMO CURRÍCULO LATTES CNPQ DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO MINISTRAR A FORMAÇÃO, SENDO ELES O FILÓSOFO E EDUCADOR MÁRIO SERGIO CORTELLA, O EDUCADOR CESAR NUNES, A PROFESSORA MESTRA WANIA AP BOER E A PSICOLOGA REGINA BERARD.

**CONTAS ORÇAMENTÁRIAS QUE FARÃO FRENTE ÀS DESPESAS:** ANEXAS A ESTE ATRAVÉS DO PARECER CONTÁBIL.

**CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS:** NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL.

**PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:** O PAGAMENTO SE DARÁ EM ATÉ 15 DIAS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, SE DEVIDAMENTE EMPENHADO.

**AMOSTRA DE PRODUTOS: NÃO SE APLICA.**

**FISCAL DO CONTRATO: FRANCIELE DE FREITAS AGUIAR**

**OUTRAS INFORMAÇÕES, SE NECESSÁRIO: NÃO SE APLICA**

**LOCAL E DATA: BARRA DO JACARÉ, 17 DE JULHO DE 2020.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n. 0131 /2020

Processo Administrativo n° 055/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Prestação de serviço para formação de continuada e capacitação dos Docentes

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2020.

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º. 08/2020, tendo por objeto a contratação Prestação de serviço para formação de continuada e capacitação dos Docentes, vinculados a secretaria municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Foi acostado parecer contábil, bem como a Unimar Educacional LTDA é fornecedora exclusiva desse tipo de serviço no Município de Barra do Jacaré.

É o relatório do necessário.

## II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionados.

O artigo 13, inciso VI e artigo 25, inciso II, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação, sem a realização de certame licitatório.

Conforme se observa dos autos, com a finalidade de atender as atividades Administrativas, a contratação se faz necessária. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

### III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

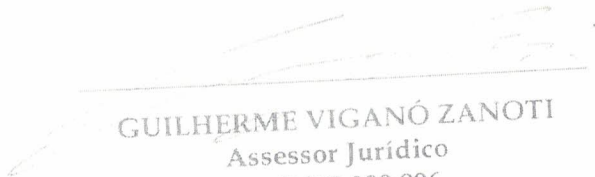
## ESTADO DO PARANÁ

Em tempo, deve o setor responsável atentar-se ao disposto no Artigo 42 da Lei101/2000

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 21 de julho de 2020.

  
GUILHERME VIGANÓ ZANOTI  
Assessor Jurídico  
OAB/SP 289.996



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
Email: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Nº Processo: 55/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, TENDO COMO PRESSUPOSTO ATENDER AS NECESSIDADES QUE AS ATIVIDADES DEMANDAM, COM QUALIDADE, CONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS. A FORMAÇÃO SERÁ OFERECIDA DE FORMA EAD AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL EM TÍTULO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EXTENSÃO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, COM O TEMA: E AGORA? EDUCAÇÃO PÓS PANDEMIA. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Ratificação em 22/07/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 2.162,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais). Contratada: UNINA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 14.683.991/0001-69.



---

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

### SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 08/2020

### Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, TENDO COMO PRESSUPOSTO ATENDER AS NECESSIDADES QUE AS ATIVIDADES DEMANDAM, COM QUALIDADE, CONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS. A FORMAÇÃO SERÁ OFERECIDA DE FORMA EAD AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL EM TÍTULO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EXTENSÃO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, COM O TEMA: E AGORA? EDUCAÇÃO PÓS PANDEMIA. Valor de R\$ 2.162,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais), adjudicado à empresa UNINA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 14.683.991/0001-69.

Barra do Jacaré/PR, em 22 de Julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**

Nº Processo: 55/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, TENDO COMO PRESSUPOSTO ATENDER AS NECESSIDADES QUE AS ATIVIDADES DEMANDAM, COM QUALIDADE, CONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS. A FORMAÇÃO SERÁ OFERECIDA DE FORMA EAD AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL EM TÍTULO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EXTENSÃO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS, COM O TEMA: E AGORA? EDUCAÇÃO PÓS PANDEMIA. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Ratificação em 22/07/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 2.162,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais). Contratada: UNINA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 14.683.991/0001-69.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:26FBBB56**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/07/2020. Edição 2058  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>